

A difícil arte de sensibilizar o direito: reflexões em torno da necessária inclusão da espiritualidade e do humanismo no Poder Judiciário

Andréa Fonseca Ferreira*

Sumário: 1 Introdução. 2 O mundo atual e suas mudanças. 2.1 Inferências da sociedade atual no Direito e Poder Judiciário. 3 Conceito de espiritualidade e de humanismo. 4 Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e suas aplicações para a espiritualização e humanização do Direito. 5 A ética no Poder Judiciário como pressuposto para sua espiritualidade. 6 Natureza humana, evolução e Direito. 7 Implicações práticas da inclusão da espiritualidade e do humanismo no Direito e por extensão no Poder Judiciário. 8 O positivismo jurídico: conceito e considerações; 9 A crise do direito positivista e um novo paradigma. 10 Conclusão. 11 Referências.

1 Introdução

O presente artigo objetiva uma reflexão sobre a necessidade de sensibilização do Direito e do Poder Judiciário no mundo atual e futuro.

Preende-se assim analisar esse desejo ambicioso, tomando-se a espiritualidade e o humanismo como pontos essenciais e centrais para se alcançar o objetivo proposto.

Não se quer neste artigo científico expor, de maneira definitiva e fechada, as razões dessa necessária sensibilização do Poder Judiciário, mas sim mostrar e levantar questões de forma crítico-reflexiva, visto que é preciso buscar um novo olhar, uma nova postura, uma nova mentalidade acerca do Direito e do Poder Judiciário brasileiro.

Habita-se em um mundo em que as transformações acontecem de maneira abrupta e nós, como seres humanos completos que somos, estamos inseridos nesse turbilhão de ideias, sentidos, desejos, transgressões, faltas, dores, amores, dentre outros. Nesse contexto, o homem necessita da espiritualidade, uma vez que esta é uma das origens primordiais de esperança, de inspiração do novo, de capacidade de transcender, de fazer gerar sentido num mundo em constantes mudanças. Assim, verifica-se tal necessidade, visto que se tem um Direito e um Poder Judiciário rígidos, áridos, herméticos, haja vista o direito positivista, fechado, que quase sempre também não deixa vazão para o emergir da sensibilidade, espiritualidade e humanismo, tão indispensáveis em um meio que tem por finalidade buscar o que é devido a cada um.

Deve-se compreender o homem em sua dimensão integral. Sem essa visão, não consegue o Direito - e conseqüentemente o Poder Judiciário - alcançar seus objetivos de forma plena e justa, a menos que se considere o ser humano como um ser superficial e puramente material.

Tentar incluir a espiritualidade e o humanismo no Poder Judiciário e no Direito é uma maneira de sensibilizá-los, tarefa esta difícil de conquistar, visto haver certas doutrinas rígidas, estruturas hierarquizadas do Poder Judiciário, que, na maioria das vezes, se estendem aos operadores do Direito e servidores da Justiça. É uma arte, pois exige trabalhar habilidades, talento, esforço, um jeito. Em suma, requer sensibilidade.

2 O mundo atual e suas mudanças

Vive-se uma atualidade perpassada por constantes mudanças. Tal constatação é percebida quando se depara com uma sociedade inteiramente confusa, visto sua relutância em empreender um comportamento mais pró-ativo, na medida em que se verificam problemas de ordem cognitiva, em razão de esquivar-se muitas vezes de decidir sobre seu agir, onde o niilismo é constante. O ser humano de hoje parece que se estagnou numa atmosfera estritamente material, onde o aspecto afetivo, o livre-arbítrio, o espiritual e o transcendente foram bruscamente renegados. Nesse sentido, constata-se a existência de um vazio profundo dentro das pessoas.

* Oficial de Apoio Judicial do TJMG da Comarca de Sete Lagoas. Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Especialização (pós-Graduação *lato sensu*) em Psicopedagogia pelo Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM). Especialização (Pós-Graduação *lato sensu*) em Poder Judiciário pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (IEC PUC MINAS). Licenciatura em Letras/Inglês pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), em curso. *E-mail:* andreaaff.psique@ig.com.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8470261268835518>. Professora Orientadora: Heloisa Monteiro de Moura Esteves.

A economia globalizante, ancorada na padronização de uma cultura massificante, na propagação de uma estrutura informatizada de mensagens instantâneas, priva a elaboração, a criação do indivíduo. Logo, esse embotamento dos processos de conhecimento conduz o ser humano a vivenciar a vida como uma proposta basicamente palpável, deixando de lado possibilidades de espiritualidade, humanidade, que o ensejam a transcender a um verdadeiro sentido para a vida. O ser humano está vivenciando uma atualidade em que o incremento de tecnologias é cada vez mais sofisticado; o consumo, a cada dia, mais voraz; uma exigência cada vez maior de acumular conhecimentos sem, no entanto, “digeri-lo”, interpretá-lo adequadamente; num meio ambiente sofrendo severas alterações climáticas, como, por exemplo, terremotos, tsunamis, furacões.

Sobre tal questão, expõe a professora Heloísa Monteiro de Moura Esteves:

Os tempos são de mudança e de transformação. Foi-se a era em que a espiritualidade deveria limitar-se aos templos religiosos, numa visão fragmentada do ser humano. A fim de que a espiritualidade transcenda as fronteiras, passando a fazer parte do dia a dia de cada um, é preciso, pois, integrá-la às atividades rotineiras do ser holístico, com a utilização plena das inteligências racional, emocional e espiritual (ESTEVES, 2005).

Com as ações, os pensamentos, as motivações, como se encontram hoje, o homem passa a ser um indivíduo parcial, racional, quando na verdade a integralidade é sua essência, constituída de valores espirituais, humanos, éticos, tão necessários.

Nessa mesma linha de pensamento, Alessandro Severino Valler Zenni, sobre a atualidade e suas mudanças, diz:

Vive-se um período de desreferencialização na pós-modernidade, a crise humana beira patamares inimagináveis, doenças psicossomáticas se consorciaram aos avanços biotecnológicos, escassez alimentar, miséria e fome coexistem com sementes geneticamente modificadas, desemprego se entrelaça às novas tecnologias de trabalho, o desejo necessariamente limitado pela inóxia de recurso, assiste à propaganda e ao *marketing* do consumo, a alienação da fé emparelha-se às descobertas científicas sobre inteligência espiritual, enfim, paradoxos que bem refletem o quadro dialético com síntese colapsista. No centro de toda essa ‘fusão’ dos opostos remanesce o ser humano, aberto a um caminho de humanização, a constante conclamação à transformação de sua natureza infra-humana em pessoa, a ontológica transcendência que lhe é ínsita, e sua posição estacionária de nadificação, inequívoco desvio livre, cujos efeitos imediatamente atingem a todos aqueles com quem o ‘eu’ convive, dando uma dimensão social da crise do ‘ego’. (ZENNI, 2011, p. 29.)

Assim, com a sociedade delineada por esse panorama, urge uma mudança de valores dos indivíduos, com propostas direcionadas em busca da espiritualização, da humanização, da ética, da sensibilidade, do amor, do homem como ser total.

2.1 Inferências da sociedade atual no direito e Poder Judiciário

Em consonância com as crescentes modificações por que a sociedade vem passando, tanto em seus aspectos morais e intelectuais quanto no próprio planeta, não deve o Direito e o Poder Judiciário ficarem à margem dessas transformações, sendo meros espectadores de um cenário conturbado, cada vez mais dinâmico e cheio de oportunidades, mas que, no entanto, ainda não consegue caminhar apropriadamente, não logra êxito em traçar uma direção consolidada e estável, visto a ausência de elementos como sensibilidade, espiritualidade e humanismo.

O Direito e o Poder Judiciário são instâncias que pretendem ser auxiliadoras dos homens na sociedade, pois estas existem mesmo para mediar suas relações. Dessa forma, o papel do Direito na atualidade é emancipá-la, é resgatá-la do fosso onde foi atirada pelo racionalismo individualista e mantida pelo direito formal. É a libertação vestida de dignidade em que o material será uma parte mínima na constituição do homem integral. O Direito incorporou o propósito de decidir conflitos sociais, seja por meio da legislação, seja pela aplicação desta, não passando despercebido aos olhos do jurista que as Constituições democráticas de vanguarda têm como espinha dorsal a realização da pessoa humana (ZENNI, 2011).

Sobre este assunto, Luiz A. A. Pierre enfatiza:

Todavia, é certo que as relações entre os homens nascem de uma exigência de sociabilidade e do fato de que características constitutivas da pessoa humana só

podem atuar nas relações com os outros. Sendo assim, o direito deve concorrer para realizar tais finalidades, reconhecendo e tutelando as relações de sociabilidade, sustentando-as em seus concretos desenvolvimentos. O Direito é o dever-ser que serve de base para a recomposição do desequilíbrio da sociedade entre o forte e o fraco. De fato, a atividade humana se torna jurídica no momento em que se estabelecem relações entre as pessoas, que o direito reconhece e protege, reforçando no plano jurídico os direitos e deveres dos cidadãos, seja dos relacionamentos, seja das situações jurídicas (PIERRE).

De forma semelhante, tentando buscar soluções eficazes para dirimir os conflitos sociais, deve o Judiciário também aparelhar-se de instrumental não apenas técnico, mas, sobretudo, de recursos humanos com ênfase em valores que levem em consideração o sensível, o espiritual.

Nesse sentido, o magistrado Jair Eduardo Santana expõe:

O Poder Judiciário, como instituição, tanto agora quanto no futuro, não deve estar apenas preocupado com a evolução tecnológica disponível, com o instrumental legislativo existente ou com outras questões de ordem meramente física; deve atentar para o fato interior de seus integrantes; a formação emocional, intuitiva e sensitiva destes, sob pena de estar se distanciando de seus propósitos; dizer o direito e, assim, fazer justiça (SANTANA, 2000, p. 45-46).

O Direito necessita de uma mudança de valores e postulados ante as diversidades vivenciadas pelo homem no mundo atual, e, nesse impasse, nota-se a exigência da transdisciplinariedade no estudo do Direito, como ciência, filosofia, espiritualidade. O Direito vigente, fechado, que não vislumbra outras fontes do conhecimento, está fadado a esgotar-se em face das exigências que a nova sociedade impõe.

Compartilhando desse ponto de vista, Bernardo Montalvão Varjão de Azevedo afirma:

Um Direito que busque a sua fundamentação exclusiva na norma 'dita' pelo Estado, e que tem por escopo alcançar a verdade por meio do processo, é um Direito pretensioso e que não se presta ao fim a que se destina, na medida em que é alheio aos esforços da Filosofia e da Psicanálise, dentre outras ciências afins, e na proporção em que não resolve satisfatoriamente os conflitos de interesses trazidos através do processo (AZEVEDO).

De maneira similar, Luís Carlos Balbino Gambogi assevera o seguinte:

[...] Um mundo em que tudo está sujeito a mudanças abruptas, em que tudo é efêmero, fluido, em que o homem se vê sem identidade, em que o conhecimento tornou-se multidimensional, interdisciplinar, enfim, o trabalho procurou dar respostas a um mundo bárbaro e encantador. Nesse contexto, a concepção da neutralidade e da objetividade da norma não mais se sustenta; é vista como reducionismo e fragmentação: a uma, porque implica subtrair do intérprete a compreensão dos valores, especialmente os que formam o conteúdo da ideia do Direito (liberdade, paz, justiça, ordem, segurança); a duas, porque implica excluir da hermenêutica jurídica a lógica do humano, do razoável (GAMBOGI, 2005, p. 05).

Verifica-se que são essas transformações da sociedade que fazem com que o Direito e o Poder Judiciário procurem enquadrar-se nesse panorama, assim como todas as outras instituições existentes e vários outros setores da coletividade devem, da mesma forma, almejar esse novo enfoque, haja vista a necessidade nesses tempos de profundas mudanças e a carência de significados.

Mudanças são necessárias, deve-se buscar soluções completas, e há que se munir o sujeito de um repertório interno tanto quanto instrumentalmente, que o ajude no manejo de seu trabalho (SANTANA, 2000).

3 Conceito de espiritualidade e de humanismo

Insta conceituar a espiritualidade e o humanismo no contexto em questão, para delinear apropriadamente o foco deste artigo científico. A respeito da espiritualidade, primeiramente há que se fazer uma distinção entre espiritualidade, religião e espiritismo. A espiritualidade é única, ela possui elementos comuns a todas grandes religiões, como respeito, amor, fé, esperança, ética, verdade, bondade, igualdade, liberdade, livre-arbítrio, dentre outros. É o oposto do materialismo. Já as

religiões são os vários caminhos que o ser humano dispõe para fazer essa conexão com o espiritual, ou a espiritualidade, a partir da identificação de cada um com a corrente religiosa escolhida. O espiritismo, por sua vez, de acordo com o dicionário Houaiss, é a “doutrina de cunho filosófico-religiosa voltada para o aperfeiçoamento moral do homem por meio de ensinamentos transmitidos por espíritos desencarnados que se comunicam com os vivos através de médiuns” (HOUAISS, 2001).

Feita essa breve distinção entre os termos acima, tomar-se-á a espiritualidade como referência para uma exposição um pouco mais particularizada.

Sobre a espiritualidade, Leonardo Boff nos ensina:

A espiritualidade vive da gratuidade e da disponibilidade, vive da capacidade de enternecimento e de compaixão, vive da honradez em face da realidade e da escuta da mensagem que vem permanentemente desta realidade. Quebra a relação de posse das coisas para estabelecer uma relação de comunhão com as coisas. Mais do que usar, contempla. [...] Desenvolver a espiritualidade é desenvolver nossa capacidade de contemplação, de escuta das mensagens e dos valores que impregnam o mundo à nossa volta. A partir da experiência espiritual não há só coisas e fatos. Começa a existir a irradiação das coisas e o sentido que vem dos fatos (BOFF, 2006, p. 45-46).

Sobre a relação intrínseca que a espiritualidade possui com o homem, Leonardo Boff comenta:

A espiritualidade não é monopólio das religiões, nem dos caminhos espirituais codificados. A espiritualidade é uma dimensão de cada ser humano. Essa dimensão espiritual que cada um de nós tem se revela pela capacidade de diálogo consigo mesmo e com o próprio coração, se traduz pelo amor, pela sensibilidade, pela compaixão, pela escuta do outro, pela responsabilidade e pelo cuidado como atitude fundamental (BOFF, 2006, p. 51).

Interessante a comparação que a professora Heloísa Monteiro de Moura Esteves faz acerca da espiritualidade:

Pode a espiritualidade ser comparada à espinha dorsal do indivíduo. É esta, assim como a espiritualidade, numa outra dimensão, que permite ao homem se manter ereto, na posição vertical. É preciso reverenciar Gaia, a Mãe Terra, planeta que gentilmente nos acolhe. É premente atendermos às necessidades fisiológicas de nossos corpos físicos, formados de carne e osso. Não se pode alcançar o equilíbrio desejado em nossas vidas se burlarmos as regras que nos são impostas por nosso meio social ou negligenciando as normas que integram o ordenamento jurídico vigente (ESTEVES, 2005).

O humanismo, por sua vez, pode-se dizer que são atitudes perante a vida centrada nos interesses e necessidades humanos, um sentimento global de propósitos e significados.

Segundo Fred Edwords, as ideias básicas do humanismo são:

O Humanismo é uma filosofia centrada nos meios humanos para compreender a realidade. O humanismo é uma filosofia de razão e ciência na procura do conhecimento. Os humanistas reconhecem que os sentimentos intuitivos, palpites, especulação, luzes súbitas de inspiração, emoções, estados alterados de consciência e até experiências religiosas, apesar de não serem métodos válidos para a aquisição de conhecimento, mantêm-se fontes úteis de ideias que podem conduzir a novas formas de olhar o mundo. Estas ideias, após um escrutínio racional sobre a sua utilidade, podem ser aplicadas, frequentemente como formas alternativas de resolução de problemas. O Humanismo é uma filosofia realista. Os Humanistas reconhecem a existência de dilemas morais e a necessidade de se considerarem cuidadosamente as consequências imediatas e futuras das decisões morais. O Humanismo está em sintonia com a ciência atual. Os Humanistas estão empenhados com as liberdades civis, direitos humanos, separação entre igreja e estado, a extensão da democracia participativa, não apenas no governo mas no local de trabalho e educação, a expansão da consciência global e troca de produtos e ideias internacionalmente, e com uma abordagem à resolução de problemas sociais aberta, uma abordagem que permite o teste de novas alternativas. O Humanismo está em sintonia com novos desenvolvimentos tecnológicos. Os Humanistas estão dispostos a participar em novas descobertas científicas e tecnológicas de forma a exercerem a sua influência nestas revoluções conforme se vão tornando realidade, especialmente com o objectivo de protegerem o ambiente (EDWARDS).

Assim, percebe-se claramente a indispensável peculiaridade desses atributos no Direito e no Poder Judiciário, tendo em vista as mudanças que o mundo e as pessoas estão vivenciando. Sedentos de sentido e valores, tanto em suas vidas pessoais quanto nos ambientes de trabalho, torna-se necessário inserir esses conceitos nas faculdades, nos compêndios, nos tratados, nas normas, nas leis, dentre outros, para que se absorva e se aprenda a aplicar na prática tais concepções, já que semelhantes qualidades não se encontram presentes naturalmente.

4 Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e suas aplicações para a espiritualização e humanização do Direito

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, verdadeiros cânones do Direito, são princípios indispensáveis da área jurídica e se fazem também imprescindíveis na aplicação da espiritualidade e do humanismo no Direito.

O princípio da razoabilidade, princípio constitucional implícito, pois não consta na Constituição Brasileira expressamente, basicamente, se propõe a eleger a solução mais razoável para o problema jurídico concreto, dentro das circunstâncias sociais, econômicas, culturais e políticas que envolvem a questão, sem se afastar dos parâmetros legais. Sua utilização permite que a interpretação do direito possa captar a riqueza das circunstâncias fáticas dos diferentes conflitos sociais, o que não poderia ser feito se a lei fosse interpretada “ao pé da letra”, ou pelo seu mero texto legal.

O princípio da proporcionalidade, também um princípio implícito, tem como escopo evitar resultados desproporcionais e injustos, baseado em valores fundamentais conflitantes, ou seja, o reconhecimento e a aplicação do princípio permitem vislumbrar a circunstância de que o propósito constitucional de proteger determinados valores fundamentais deve ceder quando a observância intransigente de tal orientação importar a violação de outro direito fundamental mais valorado.

O constitucionalista Luís Roberto Barroso, sobre o princípio da razoabilidade, comenta:

O princípio da razoabilidade é um parâmetro de valoração dos atos do Poder Judiciário para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça. Sendo mais fácil ser sentido do que conceituado, o princípio se dilui em um conjunto de proposições que não o libertam de uma dimensão excessivamente subjetiva. É razoável o que seja conforme a razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia; o que não seja arbitrário ou caprichoso; o que corresponda ao senso comum, aos valores vigentes em dado momento ou lugar (BARROSO, 2001, p. 222-225).

Por outro lado, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade limitam a discricionariedade administrativa, na medida em que a atividade administrativa deve guardar uma proporção adequada entre os meios que se empregam e o fim que a lei quer alcançar. Assim, exige-se do agente da administração pública, e aqui se enquadram os operadores do Direito, um agir com adequação e proporcionalidade, sem abusos, sem excessos.

Nesse sentido, nota-se a importância desses dois princípios, quando de suas aplicações juntamente com os valores da espiritualidade e do humanismo, para que, ao interpretar o direito com elementos vindos da espiritualidade e humanismo, este não fique em desequilíbrio com as normas legais. É necessária a inclusão da espiritualidade e do humanismo no Poder Judiciário e na sensibilização do Direito; contudo, não se pode negar que a lei é um parâmetro que deve nortear a solução dos litígios.

5 A ética no Poder Judiciário como pressuposto para sua espiritualidade

O Poder Judiciário, instância pública do Estado, se ramifica em vários fóruns, em vários tribunais, isto é, em espaços, edifícios onde ficam instalados. Sendo assim, comporta-se como uma organização. Nesse sentido, está investido de recursos, equipamentos, pessoas. Hoje, uma organização que se preze leva em consideração a ética, o ser ético. E isso não é mais uma escolha, mas uma questão de constância, de qualidade. Com a velocidade em que se processam as transformações, os valores ora preteridos se fazem necessários para uma prestação jurisdicional mais equânime e eficaz. Tem-se vivenciado um momento de internalização de valores, de conscientização:

A conscientização tem esse mérito: provoca desconforto em relação a situações negativas vigentes. É imprescindível, todavia, haver alternativas concretas, atitudes e comportamentos que denotem mudanças significativas (MATOS, 2001).

Apesar das grandes inovações tecnológicas, hoje as grandes organizações sérias e que buscam excelência, muito investem em recursos humanos, pois são as pessoas os verdadeiros sustentáculos de uma empresa, de uma organização e, por extensão, as áreas de recursos humanos do Poder Judiciário aí se incluem.

A prática da ética nas instituições vem se caracterizando por algumas manifestações concretas, dentre as quais se podem destacar: uma clara conceituação de missão, princípios, objetivos; definições de políticas, estratégias e comportamentos; divulgação das crenças institucionais para servidores e clientes (MATOS, 2001).

Sobre a ética no Direito, Luís Carlos Balbino Gambogi comenta:

A Ética ontológica se impõe porque, diferentemente das ciências exatas, que operam com critérios objetivos de cálculo e medição e que, portanto, dispensam a figura daquele que pode pôr fim às controvérsias dizendo qual é a 'verdade', o Direito pede, reclama, exige, para dar fim aos debates, ou, para que se chegue a um acordo, que um juiz, com sua autoridade, encerre a controvérsia exarando uma sentença, a qual prevalecerá ainda que a parte vencida ou as partes envolvidas permaneçam em suas convicções (GAMBOGI, 2005, p. 189).

A ética no Poder Judiciário se justifica como um propósito para se alcançar a espiritualidade, pois sem ética, "conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade" (HOUAISS, 2001), sem uma regra, sem uma disciplina, alcançar a espiritualidade seria algo extremamente difícil. Até para se transcender, se sensibilizar, se espiritualizar, é preciso ordem.

6 Natureza humana, evolução e direito

É pertinente demonstrar a vinculação existente entre a natureza humana, evolução e o Direito, já que o presente artigo científico pretende focar aspectos subjetivos em torno do Direito e Poder Judiciário, como a espiritualidade e o humanismo.

O grande número de estudos, produções e investigações em torno da ciência cognitiva (relativo ao conhecimento; processo mental de percepção, memória, raciocínio) em face da sociologia, da filosofia, da antropologia, da psicologia e da biologia evolutiva, contribuíram para demonstrar a implacável fragmentação do território da ciência, e evidenciar que não existe uma realidade independente de causas sociais, isto é, a sociedade não vive segregada, cada área em separado, mas sim está toda ela construída socialmente, por vínculos. Essa nova realidade multidisciplinar está abrindo possibilidades para que cientistas sociais e operadores do Direito comecem a introjetar estudos provenientes da psicologia, da biologia evolutiva, da neurociência, entre outras, na área do Direito, ainda que grande parte desses cientistas e profissionais da área jurídica permaneçam alheios a essa nova exigência social.

As ciências jurídicas, sociais e humanas obterão mais benefícios e resultados partindo de uma visão biologicamente vinculada à natureza humana, do que a visão de permanecer incólumes no seu isolamento teórico e metodológico. É bem verdade que muitos dos estudiosos do Direito e operadores jurídicos têm dispensado pouca importância aos fundamentos da natureza humana e revelado praticamente nenhum interesse por suas origens mais profundas. O fato é que o tipo de natureza humana inferido em uma determinada proposta teórica delimita e define as condições de possibilidades das sociedades humanas, como também traça o conjunto institucional e normativo que regulará as relações sociais, assim como os valores produzidos pelo homem e a especificidade das normas (FERNANDEZ, 2005).

Percebe-se bem claramente essa proposta de entender e conciliar aspectos evolutivos, biológicos, psicológicos, filosóficos, sociológicos com o Direito, pois o ser humano, assim como a natureza, evolui. E, para compreender a sociedade e lhe estabelecer normas que a regulamentem, que a orientem, que a punem, deve-se olhar para o ser humano, que é constituído tanto de um corpo biológico, com sua inteligência, como para seus aspectos relacionais, nos quais se incluem os valores, os sentimentos, a ética, a espiritualidade, dentre outros.

Por essa perspectiva evolucionista e pela condição da natureza humana, os limites observados na diversidade dos enunciados normativos e éticos são o reflexo da estrutura e funcionamento das características biológicas do cérebro do ser humano, o que sugere que essas características delimitam as normas de conduta que são passíveis de aprender e aderir. São os sentimentos, as intuições e os valores morais de grande importância nas relações humanas que incitam o ser humano a se comportar moral e juridicamente (FERNANDEZ, 2005).

Nesse sentido, Atahualpa Fernandez faz as seguintes considerações:

Com efeito, se o Direito é uma resposta a algo, este algo deve haver sido um desafio adaptativo que talvez somente os seres humanos tiveram de afrontar: um desafio que nasceu da necessidade humana de entender e valorar o comportamento de outros seres humanos, de responder a ele, de predizê-lo e de manipulá-lo e, a partir disso, de estabelecer e regular as mais complexas relações da vida em grupo. [...] Os códigos éticos e jurídicos surgiram por evolução como produtos da interação da biologia e da cultura. [...] O desenvolvimento do Direito representa um processo evolutivo como qualquer outro, que foi criando, através da interação da cultura com a biologia, um complexo desenho de normas de conduta para solucionar problemas adaptativos práticos relacionados com a crescente complexidade da vida em grupo. [...] Com efeito, o êxito ou o fracasso da humanidade depende em grande medida do modo como as instituições que governam a vida pública sejam capazes de incorporar essa nova perspectiva da natureza humana em princípios, métodos e leis. Compreender a natureza humana, sua limitada racionalidade, suas emoções e seus sentimentos parece ser o melhor caminho para que se possa formular um desenho institucional e normativo que, reduzindo o sofrimento humano, permita a cada um viver com o outro na busca de uma humanidade comum. Seja como for, estamos firmemente convencidos de que chegou o momento de transladar o problema do Direito a um plano distinto e mais frutífero. E ainda que uma perspectiva evolucionista, funcional e biológica não determine se o câmbio é adequado nem que medidas devem adotar-se para criar um desejado câmbio, seguramente poderá servir para informar sobre uma questão de fundamental relevância prático-concreta: quem operacionaliza o Direito pode procurar atuar em consonância com a natureza humana ou bem contra essa natureza; mas é mais provável que alcance soluções eficazes modificando o ambiente em que se desenvolve a natureza humana do que empenhando-se na impossível tarefa de alterar a própria natureza humana. Dito de outro modo, é o Direito que cabe servir à natureza humana e não o contrário (FERNANDEZ, 2005).

Desse modo, verifica-se a importância de considerar aspectos e características da natureza humana, a função adaptativa do comportamento humano, assim como contemplar a evolução como fatores substanciais para se delinear um Direito mais sólido, por conseguinte um Poder Judiciário mais eficaz, na medida em que se considera o homem um ser completo e complexo.

7 Implicações práticas da inclusão da espiritualidade e do humanismo no Direito e por extensão no Poder Judiciário

Interessante destacar neste artigo científico alguns exemplos vivenciados na prática, em que a espiritualidade e o humanismo tiveram substancial relevância.

Nesta época de grandes transformações, em que a exigência de revisar antigos posicionamentos é inevitável, os magistrados, assim como os demais operadores do Direito, têm buscado uma nova forma de julgar, de rever considerações, ainda que de maneira incipiente. Existe uma tendência de mudanças profundas nos responsáveis pela prestação jurisdicional, mesmo que de forma lenta e gradativa.

A nova ideia de justiça, que implica uma grande credibilidade no poder criativo do julgador, de quem tem uma sensibilidade muito refinada para lidar com o contexto social sempre em mutação é esperada, não consegue mais conviver com a restrição do Direito à norma.

[...]

O grande volume de cursos, debates, seminários, publicações, promovidos pelos próprios juizes ou por suas entidades, demonstra que cada vez mais há magistrados atuando como formadores de opinião junto a seus pares e a outros operadores jurídicos (PRADO, 2010).

Na esfera institucional, um exemplo dessas novas mudanças de posicionamentos ante as recentes posturas jurisdicionais pode ser destacada no Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao implantar projetos vitoriosos como os Juizados de Conciliação e as Centrais de Conciliação instaladas junto às Varas de Família, dentre outros, bem compreendeu a proposta de Nietzsche, tendo seus dirigentes utilizado a criatividade para buscar soluções inteligentes, ora visando diminuir o número de ações que deságuam no Judiciário, ora tentando baixar o

acervo processual da Justiça no Estado, com a rápida e eficiente entrega da prestação jurisdicional. Adotou-se, em ambos os exemplos, posição flexível, ousada e criativa, e os resultados obtidos têm sido gratificantes (ESTEVEZ, 2005).

Outro exemplo da importância de práticas de inclusão da espiritualidade e do humanismo são os inúmeros cursos e palestras que a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), vem promovendo tanto para seus magistrados quanto para os servidores. Esses cursos estão sendo formatados, buscando uma visão integradora do ser humano. Exemplificando, um curso bem recente é o “Justiça Restaurativa”, que é uma corrente relativamente recente nas áreas da vitimologia e da criminologia. É um novo padrão de pensamento, que vê o crime não meramente como violação da lei, mas como causador de danos às vítimas, à comunidade e até aos infratores. Na abertura do referido curso, a 3ª Vice-Presidente do TJMG e coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargadora Márcia Milanez, afirma: “É chegada a hora de a justiça se preocupar mais com o ser humano e menos com a forma; preocupar-se mais com a justiça coexistencial e com a paz do que com a punição fria e vazia” (TJMG - Unidade Goiás - 2011). Essa visão da desembargadora reflete claramente a nova postura de valores ante a solução de conflitos, que se deve pautar no ser humano integral.

Mais um exemplo foi a recente palestra “Sociologia do direito”, proferida pelo Juiz diretor do Foro da capital mineira, Renato César Jardim, para o curso de formação humanossocial do programa Servidor Integrado (SERIN). Durante a palestra, o juiz relata o seguinte:

É quase impossível focar o ordenamento jurídico sem correlacioná-lo com uma realidade social. Não há, pois, como dissociar a sociologia geral da sociologia jurídica. O Direito promove transformação no seio da sociedade; o homem é um ser social; onde há sociedade há direito. [...] Devemos ter consciência de que nosso trabalho é fundamental para a garantia dos direitos dos cidadãos e para a manutenção da paz social, e de que o ser humano é o agente dessa transformação. Nossa missão é de alta relevância e, para que a instituição funcione, é necessário que todas as pessoas estejam compromissadas. Do compromisso emerge a boa imagem da instituição (JARDIM, 2011).

Tais palavras enfatizam o compromisso a que se está alçando o Poder Judiciário mineiro, de estar à frente de novas mentalidades em consonância com uma sociedade em constantes transformações.

Assim, certifica-se que os tribunais constituem um terreno fértil para as projeções da sensibilidade, pois a subjetividade do magistrado e de seus valores junto aos valores sociais interfere na interpretação da lei, caindo por terra o ideal de neutralidade do julgador. “Dessa forma, o juiz contemporâneo poderá recolocar o Judiciário em seu posto de sustentáculo da democracia. Um magistrado terá maior possibilidade de conceder aos jurisdicionados boas decisões, se tiver a vivência de alteridade no ato de julgar.” (PRADO, 2010.) Torna-se essencial propiciar ao magistrado seu aperfeiçoamento funcional e pessoal, com um saber generalista, para um bom exercício de sua função.

Em uma entrevista concedida à *Revista Internacional de Espiritismo, RIE*, edição de julho de 2010, cujo tema foi “A importância da espiritualidade no meio jurídico”, João Alessandro Müller, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, membro fundador, ex-Presidente e Diretor da Associação Jurídico-Espírita do Rio Grande do Sul, é outro exemplo da espiritualidade e humanismo no meio jurídico. Os eventos realizados pela associação, segundo João Alessandro Müller, “objetivaram sempre a discussão de temas relevantes que congregassem as esferas jurídica e espírita, como a bioética, a violência e a construção da paz, dependência química, com temas sempre de grande repercussão social” (MÜLLER, 2010).

Sobre os resultados desses eventos promovidos pela Associação Jurídico-Espírita e considerações acerca do Direito, João Alessandro Müller comenta o seguinte:

Os eventos têm um grande efeito multiplicador das questões debatidas, trazendo-as à reflexão do público espírita e do público jurídico (ainda) não espírita. Isso tem o duplice efeito de mobilizar os espíritas para questões pulsantes de nossa sociedade (vide o caso da violência, das drogas, do aborto, dentre outras), e de alertar os profissionais do Direito para a realidade do espírito imortal e das questões espirituais, envolvidas nessas temáticas que, para eles, eram desconhecidas. Ambos os públicos têm despertada sua responsabilidade perante tais temas. [...] O Direito, as leis somente são invocadas, quando as pessoas já viram falir todas as possibilidades de conciliação pessoal entre si. Não podemos nos esquecer de que,

nos processos, pulsam vidas, mais do que nomes despersonalizados. Ali há histórias, há sentimentos, dores emanadas de espíritos reencarnados que merecem atenção e consideração especial. [...] Tudo tem o seu tempo, e este é o tempo dos espíritas que militam nas tarefas jurídicas se organizarem, para auxiliarem aos espíritas e suas instituições a melhor se adequarem aos novos momentos em que chegam novos regramentos legais da prática religiosa e caritativa. Ao mesmo tempo, esses mesmos espíritas precisam semear a espiritualidade, nos ambientes e nos corações ligados ao Direito (MÜLLER, 2010).

Verifica-se, assim, que, além dessa inovadora postura que profissionais do Direito vêm buscando, de sensibilização, existem aqueles que já possuem uma formação e conduta voltadas para a espiritualidade, o que faz intensificar ainda mais esse novo posicionamento de que o Direito e o Poder Judiciário necessitam.

A seguir, um exemplo de sentença pioneira e instigante que se utilizou de sentimentos, afetividade, intuição e até mesmo uma forma lúdica, com grande criatividade, para se conseguir uma decisão harmônica, proferida pelo Juiz de Direito Gerivaldo Alves Neiva, em 21 de setembro de 2005, em Conceição do Coité, Bahia: Processo nº 0737/05, autor José de Gregório Pinto X Lojas Insinuante Ltda., Siemens Indústria Eletrônica S.A. e Starcell.

A ementa trata da utilização adequada de aparelho celular, defeito de responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor. O marceneiro José de Gregório Pinto comprou um celular em 19 de abril de 2005, por cento e setenta e quatro reais e o utilizou até 21 de junho, quando o aparelho deixou de funcionar. Levou para o conserto, mas dias depois não funcionou mais. Tentou fazer acordo, porém os contrários não quiseram. Na audiência, José apresentou o aparelho celular ao juiz, e este verificou que estava novinho, mas não funcionava. A Starcell, assistência técnica especializada respondeu que o caso não era com ela. A Siemens por sua vez, argumentou que o caso não tinha solução no Juizado Especial Cível por necessitar de prova técnica e que era mau uso do produto. Relata o juiz por sua vez que o Juizado Especial serve exatamente para resolver problemas como o de José Gregório, pois o telefone tinha sido apresentado ainda na caixa, sem um pequeno arranhão e não funcionava. Isso era o bastante. Também diz que seu Gregório tomou as providências corretas ao levar o telefone à assistência técnica. Alegou e provou (PRADO, 2005). Dessa maneira, o Juiz Gerivaldo Alves Neiva sentencia:

A Justiça vai mandar, como de fato está mandando, a Loja Insinuante lhe devolver o dinheiro com juros legais e correção monetária, pois não cumpriu com sua obrigação de bom vendedor. Também, seu Gregório, para que o Senhor não se desanime com as facilidades dos tempos modernos, continue falando com seus clientes e porque sofreu tantos dissabores com seu celular, a Justiça vai mandar, como de fato está mandando, que a fábrica Siemens lhe entregue, no prazo de 10 dias, outro aparelho igualzinho ao seu. Novo e funcionando! Se não cumprirem com a ordem do Juiz, vão pagar uma multa de cem reais por dia! Por fim, Seu Gregório, a Justiça vai dizer à assistência técnica, como de fato está dizendo, que seu papel é consertar com competência os aparelhos que apresentarem defeito e que, por enquanto, não lhe deve nada. À Justiça, ninguém vai pagar nada. Sua obrigação é fazer Justiça! A secretaria vai mandar uma cópia para todos. Como não temos jornal próprio para publicar, mande isto pelo correio ou por oficial de justiça. Se alguém não ficou satisfeito e quiser recorrer, fique ciente de que agora a Justiça vai cobrar. Depois de tudo cumprido, pode a secretaria guardar bem guardado o processo! Por último, Seu Gregório, os doutos advogados vão dizer que o Juiz decidiu *extra petita*, quer dizer, mais do que o Senhor pediu e também que a decisão não preenche os requisitos legais. Não se incomode. Na verdade, para ser mais justa, deveria também condenar na indenização pelo dano moral, quer dizer, à vergonha que o Senhor sentiu, e no lucro cessante, quer dizer, pagar o que o Senhor deixou de ganhar. No mais, é uma sentença para ser lida e entendida por um marceneiro (PRADO, 2005, p. 174-175).

Percebe-se, nessa sentença, que o Juiz Gerivaldo Alves Neiva saiu da legalidade óbvia, do positivismo ortodoxo, passando a preferir premissas com grande criatividade e sensibilidade.

Assim, aos poucos, essa consciência inovadora vai permeando a seara do Direito e do Poder Judiciário, preenchendo as lacunas da insensibilidade, com elementos da espiritualidade e humanismo.

8 O positivismo jurídico: conceito e considerações

É salutar descrever neste artigo acerca do positivismo jurídico, já que se propõe uma sensibilização e espiritualização, visão tão oposta à adotada no Direito e no Poder Judiciário atual, mas que já apresenta rumores de uma mudança. Essa mudança será melhor discutida no capítulo seguinte.

Conceituando o positivismo, doutrina do Direito, Paulo Nader explicita que “o positivismo jurídico rejeita todos os elementos de abstração na área do Direito, despreza os juízos de valor, a sua preocupação é com o Direito existente.” (NADER, 2006.) De fato, seguindo esse raciocínio, depreende-se que o positivismo jurídico está totalmente em desacordo com a linha de pensamento proposta por este artigo. É interessante destacar algumas características de tal teoria, assim como também as características de uma proposta “pós-positivista”, ou seja, contrária ao positivismo jurídico, visão esta defendida aqui neste artigo científico.

Sobre essas características, Ney Stany Moraes Maranhão cita algumas:

No *positivismo*: I) o intérprete há de ter uma postura neutra, apenas extraindo o sentido já embutido no enunciado legal; II) o sistema jurídico é visto como fechado/completo, marcando-se pela unidisciplinariedade; III) dá-se a supremacia da lei (foco no texto legal - prevalência da *Lex*), destacando-se a normatividade das regras; IV) trabalha-se no âmbito do ser/dever ser; V) a interpretação se dá *in abstracto*, ocorrendo a inconstitucionalidade da norma, esta encarada como objeto da interpretação (o preceito normativo é o ponto de chegada - o fato concreto não é valorizado); VI) reina na hermenêutica o método subsuntivo/silogístico (ciência), com predomínio do valor segurança; VII) há rigidez na separação funcional do poder; VIII) o papel do juiz é passivo, na função de mero reproduzidor da lei (o juiz descreve a realidade).

Já no *pós-positivismo*: I) o intérprete há de ter uma postura construtiva, atribuindo sentido ao enunciado legal; II) o sistema jurídico é visto como aberto/complexo, marcando-se pela interdisciplinariedade; III) dá-se a supremacia da Constituição (foco no contexto fático-jurídico - prevalência do *jus*), destacando-se a normatividade dos princípios; IV) trabalha-se no âmbito do poder ser; V) a interpretação se dá *in concreto*, ocorrendo a possibilidade de inconstitucionalidade dos efeitos da norma, esta encarada como resultado da interpretação (o preceito normativo é o ponto de partida - o fato concreto é valorizado); VI) reina na hermenêutica o método ponderativo (prudência), com predomínio do valor *justiça*; VII) há flexibilidade na separação funcional do poder; VIII) o papel do juiz é ativo, na função de verdadeiro produtor do direito (o juiz transforma a realidade) (MARANHÃO, 2009).

Percebe-se também quanto o positivismo dificulta a interdisciplinariedade, fato observado nas faculdades de Direito. Ainda no século XIX, os avanços experimentados pelo positivismo acabaram descortinando um terreno propício na concepção do positivismo jurídico e repercutindo no Direito. A percepção de que o Direito é um “sistema de normas jurídicas” vem de uma visão compartilhada entre o caráter cientificista valorizado pelos positivistas e difundido por Kelsen. Contudo, Kelsen não assegurou que esse sistema interage e se completa, estruturando uma cadeia interdependente. Por esse prisma, o conhecimento não privilegia o compartilhamento das informações com outros saberes e se esgotaria em si mesmo (MARTINS, 2005).

Na área jurídica, no Brasil, a interdisciplinariedade tem sido ressaltada com significativa importância por muitos juristas como Miguel Reale, André Franco Montoro, Cláudio de Cicco, Tércio Sampaio Ferraz Jr., assim como por magistrados: Aniceto Lopes Aliende, José Renato Nalini e Sidnei Agostinho Beneti (PRADO, 2010).

Sendo o positivismo uma doutrina e, por conseguinte pautada por uma teoria, é interessante uma reflexão acerca dela. “As teorias formalizam a realidade em idealizações discursivas, aprender delas significa sempre ir mais além. Nesse sentido, teoria única é preguiça ou ideia fixa, sem falar na pretensão doentia. [...] Teoria é feita para libertar a mente, não para aprisioná-la” (DEMO, 2009). De fato, buscamos as teorias como pressupostos de embasamento para nossas investidas na busca por conhecimentos. Precisamos delas na medida em que apreendemos o mundo. São referências e experiências, as quais, quando internalizadas, passam a fazer sentido; e, nessa procura, reconstruímos, elaboramos, criamos outras “verdades”. Dessa forma, teoria é parâmetro, é um marco, do qual selecionamos algumas, nos identificamos com outras, nas diferentes necessidades e interesses que percorremos durante a vida. O teórico, o estudioso, o jurista, precisa ter essa visão sobre as teorias, não tê-las como verdades supremas e encerradas. Elas são extremamente úteis e indispensáveis, para nos fazer aflorar novas “teorias”, como uma engrenagem dinâmica das aprendizagens, do conhecimento. Assim também se deve pensar sobre o Direito e sua postura positivista.

Contudo, deve-se pontuar a importância do pensamento positivista para a humanidade. Dentro de um contexto social e espaço-temporal ele teve sua relevância e reflexos nas diversas áreas do conhecimento (MARTINS, 2005).

Porém, como bem cita Floricea de Pinna Martins sobre o positivismo como um obstáculo no ensino atual do Direito:

O desafio imediato dos cursos de Direito no país deve passar pela reformulação das políticas pedagógicas estabelecendo um novo paradigma, capaz de romper com o tradicional modelo positivista e formar profissionais humanistas dentro de uma abordagem interdisciplinar aptos a compreender e mensurar os fenômenos jurídicos e suas implicações sociais, utilizar as técnicas e aliar a teoria à prática. [...] O saber científico positivista, sustentado no formalismo rígido kelseniano, que vê e pensa o mundo de forma monodisciplinar, não atende mais às demandas educacionais do direito dentro de um mundo cada vez mais globalizado (MARTINS, 2005).

Assim, percebe-se quanto é necessária uma modificação em relação ao modelo teórico adotado mais largamente no Brasil, seja nos cursos de Direito, seja no Poder Judiciário, perpetuando atores jurídicos com visões embaçadas acerca de uma sociedade em constantes e profundas mudanças, sedenta de uma nova postura de avaliar a vida e o mundo.

9 A crise do direito positivista e um novo paradigma

Conceituado e contextualizado o Direito Positivista, vê-se o quanto é indispensável e necessária uma mudança de pensamentos sobre sua aplicabilidade nos dias atuais, haja vista as constantes mudanças que a sociedade no mundo vem sofrendo, incluída, em destaque, a brasileira, que adota em grande parte esse tipo de doutrina/método.

Sendo o positivismo uma doutrina de sistema fechado, não cabe o emprego da espiritualização, do humanismo, da sensibilidade, dentre outros atributos humanísticos, na seara do Direito e no Poder Judiciário: “Na atualidade, cresce a importância da compreensão holística das coisas, decresce a compreensão positivista, reducionista, mecanicista e materialista da realidade” (GAMBOGI, 2005).

É visível que o positivismo jurídico passa por uma crise, pois não sustenta mais todas as necessidades e anseios do mundo globalizado e uma sociedade em constante evolução em todas as dimensões, tanto quantitativa quanto qualitativamente.

Sobre essa crise por que o positivismo jurídico vem passando, Paulo Nader assevera o seguinte:

O positivismo jurídico, que atingiu o seu apogeu no início do século XIX, é hoje uma teoria em franca decadência. Surgiu em um período crítico da história do Direito Natural, durou enquanto foi novidade e entrou em declínio quando ficou conhecido em toda a sua extensão e consequências. Com a ótica das ciências da natureza, ao limitar o seu campo de observação e análise aos fatos concretos, o positivismo reduziu o significado humano. O ente complexo, que é o homem, foi abordado como prodígio da Física, sujeito ao princípio da causalidade. Em relação à justiça, a atitude positivista é a de um ceticismo absoluto. Por considerá-la um ideal irracional, acessível apenas pelas vias da emoção, o positivismo se omite em relação aos valores. Sua atenção se converge apenas para o ser do Direito, para a lei, independentemente de seu conteúdo. [...] O positivismo jurídico é uma doutrina que não satisfaz às exigências sociais de justiça. Se, de um lado, favorece o valor segurança, por outro, ao defender a filiação do Direito a determinações do Estado, mostra-se alheio à sorte dos homens. O Direito não se compõe exclusivamente de normas, como pretende essa corrente. As regras jurídicas têm sempre um significado, um sentido, um valor a realizar. Os positivistas não se sensibilizaram pelas diretrizes do Direito. Apegaram-se tão somente ao concreto, ao materializado. Os limites concedidos ao Direito foram muito estreitos, acanhados, para conterem toda a grandeza e importância que encerra. A lei não pode abarcar todo o *jus*. A lei, sem condicionantes, é uma arma para o bem ou para o mal (NADER, 2006, p. 383-384).

Por esse panorama vislumbrado, uma mudança de paradigma se faz urgente. A sociedade hoje não sustenta tanta informação, tanta evolução, permeada por teorias e conceitos fechados, rígidos, que não vislumbram o ser humano como um todo, em suas dimensões afetiva, social e espiritual:

Vamos ter de superar a nós mesmos, de avançar na consciência. Precisaremos agir com a mente e ser mais sábios que lógicos. Mais que da lógica linear e analítica, precisaremos da lógica da alma, do silogismo da vida! (GAMBOGI, 2005).

Contudo, há os que pensam na permanência desse tipo de pensamento vigente, como cita Neeser Nogueira Reis:

Muitos juristas, por conservadorismo ou acomodação, são contrários a mudanças de paradigmas, porquanto se recusam ao avanço, às inovações, à criatividade e mesmo às críticas construtivas. A ausência de raciocínio verdadeiramente crítico termina por cristalizar, burocratizar e enrijecer o conhecimento jurídico, que será transmitido e operacionalizado como um conjunto de informações truncadas e departamentalizadas, com grave prejuízo para a percepção da visão de conjunto, da relação entre o todo e as partes que o compõem, dos vínculos e articulações entre o fenômeno jurídico e outros aspectos institucionais da sociedade (REIS, 2000, p. 25).

É perfeitamente compreensível um sobressalto diante daqueles que deparam com este artigo e se defrontam com esse ponto de vista tão distinto do comum, pois estão acostumados a perceber o Direito como “técnica de ordenamento social”, depois de anos de domínio do pensamento jurídico positivista (GAMBOGI, 2005).

Luís Carlos Balbino Gambogi fala sobre essa mudança de paradigma:

Com as mudanças extremamente rápidas, globalizantes, típicas de nossa época, não mais haverá Poder Judiciário que resista se insistirmos apenas com os métodos lógicos, lentos por natureza. Nunca como agora será tão fundamental saber a jurisprudência, adaptar o Direito às circunstâncias variáveis da vida, hoje mutante a cada hora, sob pena de enlouquecer a máquina de legislar, de matar os juizes e de enfartar os advogados. Eis a razão pela qual estamos em que o melhor remédio para a crise que hoje atinge o Poder Judiciário não está na edição de novas leis, está, sobretudo, no desenvolvimento da Ciência do Direito (GAMBOGI, 2005, p. 261).

Percebe-se, assim, que a ciência do Direito necessita urgentemente superar o paradigma racionalista de maneira a incorporar ao intérprete a dimensão do sensível, da espiritualização, do humanismo, enfim, de todos os pressupostos necessários para se alcançar o tão almejado Direito pautado na retidão e na humanização de seus conceitos e normas, para então se alcançar uma prática mais eficaz possível.

10 Conclusão

Diante de tais considerações, é imprescindível e necessária uma mudança de paradigma ante o Direito e o Poder Judiciário no contexto atual da sociedade. Inúmeras transformações foram apontadas, assim como um horizonte mais coerente e eficaz também foi apresentado.

Este artigo propôs instigar a percepção e concepção dos estudiosos e operadores do Direito no entorno do Poder Judiciário, assim como também as pessoas afins da área a buscar um outro olhar sobre seus afazeres e a perceber que, por trás desse “aparato bélico” em que se escondem, há vida pulsante, com desejos, sentimentos, obrigações, direitos, necessidades, aspirações, vontades, dentre outros. Percebeu-se quanto ainda são pequenas tais mudanças, mas o importante é que já há rumores de uma nova consciência. A tendência de rever conceitos, normas, maneiras de aplicá-las é inexorável.

Assim, o presente artigo científico finda com seu propósito alcançado, o de despertar as mentes e levantar reflexões sobre o tema da necessidade de inclusão da espiritualidade e do humanismo no Direito e Poder Judiciário, ainda que seja uma difícil arte.

11 Referências

AZEVEDO, Bernardo Montalvão Varjão. *O amor como fundamento legitimador do direito*. Disponível em:

<http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/18756/O_Amor_como_Fundamento_Legitimador_do_Direito.pdf?sequence=2>. Acesso em: 11 jul. 2011.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOFF, Leonardo. *Espiritualidade: um caminho de transformação*. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

DEMO, Pedro. Aprendizagens e novas tecnologias. *Revista Brasileira de Docência, Ensino e Pesquisa em Educação Física*, v.1, n.1, agosto/2009.

EDWORDS, Fred. *O que é o humanismo?* Disponível em: <<http://www.humanismosecular.org/humanismo>>. Acesso em: 30 out. 2011.

ESTEVES, Heloísa Monteiro de Moura. Espiritualidade e justiça: o desafio do novo tempo. *Revista Trinolex*, a. 1, n. 3. Franca, 2005.

FERNANDEZ, Atahualpa. *Direito e evolução: a natureza humana e a função adaptativa do comportamento normativo*. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=753>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

GAMBOGI, Luís Carlos Balbino. *Direito: razão e sensibilidade (As intuições na hermenêutica jurídica)*. Belo Horizonte: Del Rey, FCH-FUMEC, 2005.

HOUAISS, A.; VILLAR M. S.; FRANCO, F. M. M. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

MARANHÃO. Ney Stany Morais. *O fenômeno pós-positivista: considerações gerais*. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13387/o-fenomeno-pos-positivista>>. Acesso em: 24 set. 2011.

MARTINS, Floricea de Pinna. *O positivismo como obstáculo à interdisciplinaridade no ensino jurídico*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2116/O-Positivismo-como-obstaculo-a-interdisciplinaridade-no-ensino-juridico>>. Acesso em: 23 set. 2011.

MATOS, Francisco Gomes de. *Empresa com alma*. São Paulo: Makron Books, 2001.

MÜLLER, João Alessandro. *A importância da espiritualidade no meio jurídico*. Disponível em: <<http://www.portalespiritualista.org/artigos-revistas/502-entrevista--joao-alessandro-mueller>>. Acesso em: 12 nov. 2011.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PIERRE, Luiz A.A. *O mundo da justiça e a espiritualidade da unidade*. Disponível em: <http://www.academus.pro.br/professor/luizpierre/material/comunhao_direito/2arquivo_justica.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2011.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*. São Paulo: Millennium, 2010.

REIS, Neeser Nogueira. Direito holístico. *Revista Jurídica Consulex*, Brasília, n. 41, a. IV, 2000.

SANTANA, Jair Eduardo. *Direito, justiça e espiritualidade*. Belo Horizonte: Inédita, 2000.

TJMG UNIDADE GOIÁS. *Justiça restaurativa é tema de curso*. Assessoria de Comunicação Institucional – Ascom. 05 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/anexos/nt/noticia.jsp?codigoNoticia=37603>>. Acesso em: 10 dez. 2011.

TJMG UNIDADE GOIÁS. *Sociologia do direito é tema de palestra*. Assessoria de Comunicação Institucional - Ascom. 05 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/anexos/nt/noticia.jsp?codigoNoticia=37598>>. Acesso em: 10 dez. 2011.

ZENNI, Alessandro Severino Valler; ANDREATTA FILHO, Daniel Ricardo. *O direito na perspectiva da dignidade humana: transdisciplinariedade e contemporaneidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.